



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021:**

LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2021

Altera o Código Tributário Municipal - Lei Complementar n.º 001/1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do § 3º do artigo 258 e alterado o § 2º e acrescentado o § 5º ambos do artigo 261, todos da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 16 de novembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 258 (...)

(...)

§ 3º (...)

I - apresentação de requerimento administrativo até 31 de outubro do exercício anterior ao lançamento do imposto, que caso deferido será válido por tempo indeterminado, podendo ser verificada, a qualquer momento, a alteração da situação fática.

(...)

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 261 (...)

(...)

§ 2º A isenção será concedida a partir do exercício subsequente ao da apresentação do requerimento e por tempo indeterminado.

(...)

§ 5º Não se aplica o § 2º deste artigo ao inciso II do artigo 260 desta Lei Complementar, ao qual a isenção será concedida apenas para o exercício no qual foi requerida e dependerá da apresentação de novo requerimento do interessado para os exercícios subsequentes.

Art. 2º O prazo para apresentação de requerimento para comprovar o direito a isenção e a não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício do ano de 2021, será prorrogado até 30 de novembro de 2021.

Art. 3º Eventuais valores pagos a título de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exclusivamente, do ano de 2021 e que seja comprovada a isenção nos termos Lei Complementar Municipal n.º 001, de 16 de novembro de 1998, serão restituídos ao contribuinte.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ____/____/2021.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 14/2021 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 19 de outubro de 2021.

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Presidente

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>